



TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2021

Protocolo nº 361/2021

Tipo: Técnica e Preço – Global

1 – PREÂMBULO

1.1. A Comissão Permanente de Licitações do Município de Piên, Estado do Paraná, torna público a presente licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo "Técnica e Preço" - Global, **a realizar-se às 09h30min do dia 26 de Abril de 2021**, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Amazonas, 373 – Centro, visando à **Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projeto básico de engenharia para obras de pavimentação e drenagem no município de Piên, estado do Paraná.**

1.2. A presente licitação será regida pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, Lei Complementar 123/2006, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no processo administrativo em epígrafe.

1.3. A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria 002/2021.

1.4. TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será "**TÉCNICA E PREÇO**", em conformidade com o disposto no Inciso III, Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e obtiver a maior média nas avaliações das propostas técnicas e de preços.

1.5. O contrato originado da presente licitação será efetuado através de execução indireta por meio de empreitada por preço unitário.

1.6. Os envelopes contendo os “Documentos de Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues simultaneamente e diretamente à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES situada na sede da Prefeitura, até as **09h30min** do dia **26 de Abril de 2021**.

2 – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projeto básico de engenharia para obras de pavimentação e drenagem no município.**

2.2. O valor global máximo admitido será de R\$ 801.366,67 (Oitocentos e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).



3 – DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O TERMO DE REFERÊNCIA constitui anexo do presente edital, podendo ser examinado e obtido na Comissão Permanente de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, ou através do endereço eletrônico da Prefeitura <https://www.pien.pr.gov.br/> no Portal da Transparência.

3.2. O Edital não terá qualquer custo sendo que os interessados em obtê-lo deverão apenas portar mídia gravável para a cópia das informações por meio digitalizado na Prefeitura ou efetuar o download através do site da Prefeitura.

3.3. No Termo de Referência está contida o Orçamento para Elaboração dos Estudos e Projetos, pela qual as proponentes deverão embasar-se para elaboração de suas respectivas Propostas de Preço, sendo que qualquer subitem cotado em sua proposta que esteja acima do valor previsto na planilha será imediatamente desclassificado.

3.4. Qualquer alteração do Edital será divulgada no endereço eletrônico da Prefeitura.

4 – ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

4.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o presente edital e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

4.1.1. O pedido de esclarecimento sobre o instrumento convocatório pode ser formalizado por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado junto a Comissão Permanente de Licitações.

4.2. As dúvidas feitas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

4.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da Comissão Permanente de Licitações, passando a integrar os autos do processo, dando-se ciência às demais licitantes.

5 – DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

5.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser formalizada por meio de requerimento protocolado junto a Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas ou por e-mail ou outro dispositivo eletrônico, carta registrada ou através de qualquer meio idôneo.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

5.1.1.1. A impugnação apresentada por meio eletrônico deverá ser formalizada através do email <https://www.pien.pr.gov.br/>, devendo constar no assunto: “Impugnação ao edital de Tomada de Preços 003/2021”.

5.1.1.2. Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de email deverá conter todos os documentos referentes à impugnação devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).

5.2. A Administração julgará e responderá a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo, ao impugnante, da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

5.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital (por falhas, irregularidades ou vícios), perante a Comissão Especial de Licitação, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação as empresas devidamente habilitadas a executar o objeto desta Tomada de Preços, na forma estabelecida na Lei 8.666/93 e Lei 123/2006.

6.2. A proponente deverá protocolar os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço até as 09h30min do dia 26 de Abril de 2021, junto a Comissão Permanente de Licitações, situada na Sede da Prefeitura, no endereço citado no item 1.1 deste edital.

6.3. Só poderão participar desta licitação as empresas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto deste edital e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Tomada de Preços, seus anexos e legislação em vigor.

6.4. Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.

6.5. Não será admitida a subcontratação total dos serviços licitados. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Administração Pública.

6.6. Está impedido de participar da licitação:

6.6.1. O autor do Termo de Referência ou executivo dos serviços, referente a licitação em apreço, pessoa física ou jurídica;

6.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da(s) obra(s) da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

6.6.3. Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Piên;

6.6.4. Consórcio ou coligação de empresas;

6.6.5. Empresa expressamente declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;

7 – CREDENCIAMENTO

7.1. As licitantes que desejarem se fazer representar durante as sessões da presente licitação deverão apresentar **credenciamento** junto a Comissão Permanente de Licitações, por representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação com foto.

7.2. O **credenciamento** far-se-á por meio de instrumento público de mandato ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Firma Individual, Contrato Social ou documento equivalente no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

7.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, esta deverá vir acompanhada do contrato social, estatuto, requerimento do empresário ou outro instrumento constitutivo da proponente, em que seja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

7.3. As empresas proponentes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da lei Complementar 123, de 12/12/2006 que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar **juntamente com os documentos de habilitação**, declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o “**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**” constante no ANEXO V deste Edital.



8. PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

8.1. A proposta e Documentação deverão ser entregues em 01 (uma) via, em envelopes fechados, colados e/ou lacrados, datadas e assinadas na última folha, bem como rubricadas em todas as demais pelo representante legal da proponente. A proposta deve ser redigida em Língua Portuguesa, escrita com clareza e datilografada ou digitada em papel da licitante, timbrado ou equivalente.

8.2. Os envelopes contendo as propostas e a documentação deverão ser subscritos com os dizeres:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
TOMADA DE PREÇOS Nº. XXXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO
DATA: XXXXXX

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
TOMADA DE PREÇOS Nº. XXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA
DATA: XXXXX

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)
TOMADA DE PREÇOS Nº. XXXXX
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ENVELOPE Nº. 03 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: XXXXX

9. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitar-se no presente processo de licitação, a proponente terá de apresentar os seguintes documentos (Envelope 01):

9.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**);

9.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- a. Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto da presente licitação;
- b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho.
- e. Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;
- f. Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;

9.1.2.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte, enquadradas nos termos definidos na Lei Complementar Federal nº123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no art. 43 deverão apresentar juntamente com a documentação fiscal sem regularidade:

- a. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, ou, ainda Registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

❖ A participação nas condições previstas nesta alínea implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

9.1.2.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida no item 9.1.2, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para providenciar regularização, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/06.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

9.1.2.3. As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição. **Destaca-se que não serão aceitos, em hipótese alguma, documentos com prazo de validade vencido.**

9.1.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame;

b. Balanço Patrimonial, Notas Explicativas e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

❖ **Observação:** O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deve vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

b1. O Balanço Patrimonial solicitado na alínea “b” do subitem 9.1.3 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices elencados abaixo:

$$\text{Índices de Liquidez Geral - ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{Índices de Liquidez Corrente - ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

$$\text{Índice de Solvência Geral - ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

- ❖ **Observação:** Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade.
- ❖ **Liquidez Corrente:** Retrata a capacidade de liquidar as dívidas de curto prazo com o que a empresa também dispõe a curto prazo.

- ❖ **Liquidez Geral:** Retrata a capacidade de liquidar as dívidas de curto e longo prazo com o que a empresa dispõe a curto e longo prazo.
- ❖ **Solvência Geral:** Retrata a liquidação das dívidas com todo o Ativo que a empresa dispõe, inclusive Bens Permanentes.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Certificado de Registro** de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade.

a.1) Empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, **se vencedor**, deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA.
- b) Certificado de Registro de Regularidade de Pessoa Física, dentro de seu prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do engenheiro ou arquiteto que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, indicado na Declaração exigida na alínea “c”.
- c) Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA ou CAU).

c.1) O profissional indicado pelo licitante (Arquiteto ou Engenheiro Civil) deverá participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

c.2) A comprovação de disponibilidade do profissional deverá ser realizada diretamente ao fiscal do contrato, quando do início dos serviços.



d) Declaração de que se vencedora: (Modelo constante no Anexo XI)

1. Manterá, durante toda a execução do serviço, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;

2. Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Emprego da Empresa que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional(is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);

3. Para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da

penalidade prevista na cláusula Décima Oitava, parágrafo sexto, da Minuta do Contrato (Anexo XII);

4. Manterá o pessoal técnico e equipamentos declarados na habilitação durante toda a execução do objeto desta licitação;

5. Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

9.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a. Declaração de Responsabilidade (Modelo ANEXO III);

b. Declaração de Enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo ANEXO V); caso a empresa se encaixe nesta condição e queira usufruir dos benefícios da lei 123/2006;

c. Declaração de Não Impedimento (Modelo ANEXO VI);

d. A proponente poderá apresentar Termo de Renúncia (Modelo ANEXO IV);

- As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

9.2. Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita através de fotocópia autenticada em Cartório ou pela Comissão de Licitação, com a apresentação do original, em sessão.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

9.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

9.4. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

9.5. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal contidos no item 9.1.2, devendo ser observado o contido no item 9.1.2.2.

9.6. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.7. O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Comissão Permanente de Licitações, substitui os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Fiscal, desde que na data de abertura da sessão estejam em plena vigência, sendo que a licitante poderá adicionar ao envelope, em anexo ao referido Certificado, os documentos que nele constem vencidos.

9.7.1. Qualquer empresa poderá solicitar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, antecedente à data de abertura da licitação, desde que esta apresente na forma exigida por este edital, todos os documentos necessários para sua habilitação jurídica e fiscal.

9.8. A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

9.8.1. Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

9.8.2. Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.

9.8.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em envelope lacrado e identificado, conforme item 8.2, em via única, em papel timbrado da empresa, datada, assinada e identificada pelo respectivo proponente, contendo obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, todos os dados da empresa proponente, como: Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefones e Email.

10.2. A Proposta Técnica deverá ser devidamente preenchida, carimbada, assinada e datada pela licitante ou seu representante legal, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas, ou



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

reservas, devendo em cada item conter a pontuação que dispõe a licitante, sendo que a licitante deverá utilizar o MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA do Anexo IX.

10.3. Proposta Técnica deverá possuir prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes, mencionada no Preâmbulo desde Edital.

10.4. Deverá ser anexada à proposta técnica, declaração dos profissionais envolvidos, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica e declaração de vínculo e disponibilidade.

10.5. A licitante deverá apresentar toda a documentação necessária para a comprovação dos itens constantes na proposta técnica, sendo desclassificada a empresa licitante que prestar informação que não seja comprovada.

11. PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha pelo representante legal da empresa, sendo que a licitante poderá utilizar o MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO constante no Anexo X, e deverá conter o seguinte:

- a. Cotação de preços expresso em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.
- b. Proposta com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para abertura dos envelopes mencionada no Preâmbulo desde Edital. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Artigo 64, § 3º, da Lei Nº 8.666-93).
- c. A Proposta de Preço deverá estar rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, por aquele com poderes específicos para tanto.

11.2. A proposta de preço **deverá** vir acompanhada de:

- a. **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, apresentando os valores detalhados, conforme “ORÇAMENTO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS e PROJETOS” constante Anexo 06 no Termo de Referência;
- b. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, conforme “CRONOGRAMA PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS e PROJETOS” constante no Anexo 07 do Termo de Referência;

11.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura dos respectivos envelopes, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitação, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

11.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outra justificativa.

11.5. Deverão estar inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

11.6. No caso de o prazo de validade da proposta ser omitido nesta, a Comissão de Licitações entenderá como sendo igual ao mínimo exigido neste edital.

11.7. Para elaboração da proposta de preços, a empresa proponente deverá observar rigorosamente as especificações dos serviços e detalhes diversos.

11.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações (Artigo 43, § 6º, da Lei Nº 8.666/93).

11.9. Caso a proposta vencedora seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, resultante de novo valor em decorrência do empate ficto, após o encerramento da “Sessão Pública”, esta deverá encaminhar, em até 01 (um) dia útil, a(s) Proposta(s) de Preços com os respectivos valores dos itens readequados proporcionalmente ao valor total ofertado, representado pelo valor vencedor, caso não possa ser feita readequação na própria sessão de licitação.

11.10. Na recomposição final, os preços dos itens não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como, não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.

11.11. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, equívocos de marcas ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

12. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. A empresa vencedora da licitação deverá, quando solicitado pela Comissão Permanente de Licitações, sob pena de desclassificação de sua Proposta de Preços, **apresentar as planilhas detalhando o preço unitário proposto**, contendo a composição de custos (destacando os custos relativos à produção do serviço), devendo apropriar os custos envolvidos na prestação dos serviços.

12.2. Para a Contratada que irá realizar os serviços, a administração local, instalação de canteiro, acampamento, mobilização e desmobilização (de mão de obra e de equipamentos) devem compor a planilha orçamentária, ficando vedada sua inclusão na composição do BDI.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

12.3. Para a Contratada, no detalhamento da composição do seu BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (despesas indiretas + lucro operacional + tributos) e os respectivos percentuais praticados, fica vedada a inclusão de tributos de natureza direta e pessoalíssima que oneram pessoalmente o contrato, tais como o IR (Imposto de Renda) e CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido), não podendo ser repassado ao contratante, mesmo se atendida a faixa de admissibilidade de 20% a 30% (vinte a trinta por cento).

12.4. A proponente deverá observar a alíquota vigente no Município e o regime tributário a que está enquadrado, bem como, caso solicitado, deverá comprovar sua situação através do Contrato Social ou documento equivalente.

12.5. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas de execução do objeto contratado, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Desta forma, a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços, conforme projetos significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei.

12.6. Para a elaboração da Proposta de Preço, as licitantes deverão observar, entre outros critérios, que os materiais a serem empregados na execução dos serviços, serão fornecidos pela empresa contratada e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento e utilização deverão estar inclusos nos preços unitários propostos para os diferentes serviços. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização do Departamento competente.

12.7. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente:

- a) Examinou criteriosamente os documentos deste Edital, que os comparou entre si e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) Sendo vencedora da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.
- c) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

13. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1), proposta técnica (envelope nº 2), e proposta de preços (envelope nº 3) deverão ser entregues simultaneamente à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, até as **09h30min** do dia **26 de Abril de 2021**.

13.2. Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhuma justificativa.



13.3. Não serão aceitos envelopes abertos ou por via FAX ou *E-MAIL*.

13.4. Salvo o disposto no item 13.5 abaixo, não será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes 01, 02 e 03. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais que julgar necessário, de conformidade com o Artigo 43. § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. Quando todos os solicitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

13.6. No local, data e horário apontados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação se reunirá em sessão pública, recebendo de cada um dos representantes a carta de credenciamento, procedendo em seguida à abertura dos envelopes com o título “HABILITAÇÃO”, submetendo a documentação neles contidas ao exame e rubrica dos representantes das empresas participantes, presentes ao ato.

13.6.1. Para ter o direito de participar ativamente das sessões, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante que deverá ser credenciado, conforme instruções contidas no item 7 deste Edital.

13.7. Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes legais das empresas participantes.

13.8. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitações, não mais serão admitidos novos participantes.

14. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços, em sessão pública processará o julgamento, obedecendo à seguinte seqüência:

- a. Abertura e análise dos ENVELOPES Nº. 01 – HABILITAÇÃO, sendo os documentos neles contidos, submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas licitantes presentes e membros da Comissão Permanente de Licitações;
- b. Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitações, com divulgação do resultado das empresas habilitadas.
- c. Devolução dos Envelopes nº 02 - Proposta Técnica e nº. 03 – Proposta de Preços, aos representantes das empresas inabilitadas uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com a denegação ou desistência dos eventualmente interpostos ou ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

d. Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, terá início a segunda fase da reunião;

e. Abertura do ENVELOPE N°. 02 – PROPOSTA TÉCNICA e do ENVELOPE N° 03 – PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes.

f. Havendo interposição de recurso relacionado com o julgamento da habilitação, somente após apreciação e julgamento do mesmo, e transcorrido o prazo legal é que se passará para a fase de abertura do envelope 02 – Proposta Técnica e do Envelope 03 – Proposta de Preços;

g. Ocorrendo adiamento da abertura dos envelopes das propostas, os mesmo serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, os quais ficarão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão, até que sejam solucionados os problemas que motivaram o interregno.

14.2. Após a abertura do envelope de Proposta Técnica e do envelope de Proposta de Preços será dado início aos cálculos da média ponderada de cada proponente.

14.3. A Comissão de Licitação julgará as propostas das empresas licitantes de acordo com o tipo “Técnica e Preço” e conforme os critérios de julgamento definidos no Item 15 e subitens deste edital.

14.4. Na forma da Lei Complementar 123/2006, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas avaliações conjuntas de técnica e preço.

14.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, **e desde que suas respectivas propostas técnicas tenham igual valor de pontuação.**

14.5. Para efeito do disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar em ato público, no dia e hora indicados na “CONVOCAÇÃO” a ser expedida, a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” supra, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

c. No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio em ato público entre as mesmas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d. Não ocorrendo apresentação de proposta inferior à vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que por ventura se enquadrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.6. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, apresentar proposta inferior à vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.7. O disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.8. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) Não atenderem a qualquer disposição deste Edital e seus Anexos, bem como aos itens que compõem a proposta, conforme dispõe o Termo de Referência;
- b) Contiver valor unitário (de um ou mais item) superior àquele estabelecido no Orçamento para Elaboração dos Estudos e Projetos - Anexo 06 do Termo de Referência, ainda que o valor total esteja compatível com a mesma.
- c) Resultarem em valor total superior ao limite estabelecido ao correspondente conforme Planilha Orçamentária;
- d) Cujas Propostas de Preços não demonstre os valores unitários de cada item integrante da correspondente planilha.
- e) Cujos preços unitários demonstrarem-se manifestamente inexequíveis, observando o disposto no Artigo 48, da Lei nº 8666/93 com alterações posteriores.

14.9. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora, observado o item 14.4 supra.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Após a abertura das Propostas Técnicas e Propostas de Preço, a Comissão de Licitação procederá à sua análise, **avaliação e julgamento, em face dos documentos comprobatórios apresentados pelas proponentes**, julgando o atendimento aos itens pontuáveis conforme



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

estabelecido no Termo de Referência, não se considerando a respectiva pontuação se não viabilizada a sua comprovação.

15.2. A licitante deverá apresentar toda a documentação necessária para a comprovação dos itens constantes na proposta técnica, sendo desclassificada a empresa licitante que prestar informação que não seja comprovada.

15.3. Abertos os envelopes das “Propostas Técnicas” e “Propostas de Preços”, as mesmas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados das empresas licitantes;

15.4. Somente serão abertos os envelopes de “Propostas Técnicas” e “Propostas de Preços”, das empresas previamente habilitadas pela Comissão, ficando os relativos às propostas técnicas e de preços das empresas inabilitadas à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades;

15.5. A Proposta Técnica deverá estar em conformidade com a discriminação constante no Anexo 08 do Termo de Referência, devendo a licitante apresentá-la de acordo com o Modelo de Proposta Técnica constante no Anexo IX do edital, devendo conter, em uma única via, com todas as páginas numeradas e rubricadas, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, bem como informações da equipe técnica que a licitante se propõe a dedicar a execução dos respectivos serviços licitados;

15.5.1. Será declarada vencedora a empresa que obtiver a maior NF (Nota Final), conforme descrito abaixo:

15.6. Para cada proposta será apurado um número de pontos (NP), obtido pelo somatório dos pontos em cada um dos itens pontuáveis, conforme Anexo 08 do Termo de Referência.

15.6.1. Para cada proposta técnica classificada, após o somatório total de pontos, será atribuída uma nota técnica, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$NT = \frac{ST}{MST} \times 100$$

onde:

NT = Nota Técnica

ST = Somatório Técnico do Proponente

MST = Maior Somatório Técnico obtido dentre os classificados.

15.6.2. Para efeito de atribuição da nota técnica, somente serão consideradas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

15.7. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

15.7.1. As propostas de preços serão analisadas, avaliadas e julgadas com base nas condições constantes deste Edital. Classificadas as propostas de preços, serão atribuídas às mesmas, uma nota de preço, de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

$$NP = \frac{MP}{PP} \times 100$$

onde:

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço proposto dentre os proponentes

PP = Preço proposto pelo proponente.

15.7.2. Para efeito de atribuição da nota de preço, somente serão consideradas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

15.7.3. Os preços dos itens devem ser cotados separadamente, sendo que para fins da atribuição da nota de preço, será utilizado o valor unitário proposto pela Proponente para cada um dos itens.

15.8. JULGAMENTO FINAL

15.8.1. A nota final será obtida de acordo com aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = NT \times 0,7 + NP \times 0,3$$

onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota de Preço

0,7 = Peso atribuído à técnica

0,3 = Peso atribuído ao preço.

15.8.2. Para efeito de atribuição da nota final, somente serão consideradas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

15.9. A classificação das Proponentes far-se-á em ordem crescente dos valores das Notas Finais.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos todas as observações pertinentes.

16.2. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subsequentes.

16.3. Se houver interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no Parágrafo 3º do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subsequentes.

16.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.



17. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado contrato entre o Município de Piên e a licitante vencedora de acordo com a minuta de Contrato, ANEXO XII do Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas, o presente Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta da empresa vencedora.

17.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Piên, conforme memorial descritivo e dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

17.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

17.4. Durante toda a sua vigência, o Contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a Legislação vigente permitir e após assinatura de Aditivo de Contrato.

17.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Piên tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após julgamento.

17.5.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Piên poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.

17.6. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

17.7. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução conforme item 19 do presente edital.

17.8. A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

17.9. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação (item 9.1.2 do presente edital) atualizadas e em plena vigência. O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, Inciso XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

17.9.1 A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

18. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

18.1. O objeto contratado deverá ser desenvolvido e entregue em consonância com a minuta de Contrato e Termo de Referência presente neste Edital.

18.2. O Contrato, objeto desta Tomada de Preços, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do contrato do Diário Oficial do Município.

18.3. Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.

18.4. Os serviços contratados deverão ser executados em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, a qual é responsável pela fiscalização dos serviços.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. A empresa deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

19.2. Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia:

- ❖ Caução em dinheiro
- ❖ Títulos da Dívida Ativa;
- ❖ Fiança bancária;
- ❖ Seguro Garantia.

19.2.1. Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade “Caução em dinheiro” esta deverá ser depositada com antecedência,.

19.3. A validade da garantia deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

20. PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

20.1. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

20.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o “MANUAL DE EPIS” do Ministério do Trabalho e sindicatos deste segmento.

20.3. Durante a execução dos Trabalhos, A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento, obras e urbanismo, os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA;
- b) No caso de acidente grave ou fatal, a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da Secretaria Planejamento, obras e urbanismo;

21. DAS NORMAS AMBIENTAIS A SEREM SEGUIDAS

21.1. A empresa Contratada deverá cumprir com todas as exigências ambientais, no que se refere às Legislações a Nível Municipal, Estadual e Federal relacionadas ao Controle de Emissões Atmosféricas, bem como às relacionadas com os aspectos do Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – RCC, de acordo com as Legislações pertinentes.

22. DAS SANÇÕES

22.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

22.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

22.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

22.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

22.5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

22.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no item 22.7 letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

22.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

22.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

22.9. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 22.7 supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

22.10. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

22.11. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

22.12. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

22.13. A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

22.14. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

22.15. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

22.16. No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Piên poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 22.7, subitens “c” e “d”;

- b) Pela recusa em iniciar os serviços, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 22.7, subitens “c” e “d”;
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 22.7, subitens “c” e “d”;
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação dos serviços previstas no Termo de Referência, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 22.7, subitens “c” e “d”.
- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea “d” anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 22.7, subitens “c” e “d”.
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal dos serviços, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 22.7, subitens “c” e “d”.
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea “f” anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal dos serviços e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 22.7, subitens “c” e “d”.
- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização dos serviços dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 22.7, subitens “c” e “d”.
- i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização dos serviços dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação**, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 22.7, subitens “c” e “d”.

- j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo XI do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 22.7, subitens “c” e “d”.

22.17. Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên por prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

22.18. A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.19. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Piên.

22.20. O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Piên, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

22.21. A Contratante poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.

22.22. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

22.23. Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos Arts. 58, inciso II, 78 e 79, inciso I, da Lei Federal 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato quando for constatado:

- I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;
- II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados
- IV – o atraso injustificado no início dos serviços, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;
- V – a paralisação dos serviços, sem justa causa, a critério da Secretaria Planejamento, obras e urbanismo e prévia comunicação do Município;
- VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;
- IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

22.24. A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes consequências:

- I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;
- II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;
- III – execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenizações ao Município devido;
- IV- retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

22.25. Os itens 22.23 e 22.24 serão aplicados em conformidade com o disposto da Lei 8666/93.

23 – DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização dos serviços, bem como a verificação do atendimento às especificações do Termo de Referência ficarão a cargo do Engenheiro Civil Simon Schneider, matrícula 282901.

23.2. A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

23.3. O fiscal citado no subitem 23.1 responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela dos serviços em questão.

23.4. A fiscalização do Contrato ficará a cargo do servidor Simon Schneider, 282901.

24 – DO PAGAMENTO

24.1. A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subseqüentes.

24.2. O pagamento será realizado em até 30 dias da apresentação da Nota Fiscal atestada com o recebimento definitivo da pasta, a ser emitida após a realização de cada etapa dos serviços.

24.3. Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Provas de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, aos Tributos Estaduais e Municipais e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, podendo a contratante confirmar a veracidade das provas pela internet.

24.4. No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

24.5. Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.



25 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da presente licitação decorrem das dotações orçamentárias:

Funcional
04.0015.451.0006.2008-3390390000

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Para emissão da Ordem de Serviço, a empresa Contratada compromete-se a apresentar junto à Secretaria Municipal de planejamento obras e urbanismo, as informações do Profissional Habilitado indicado como Responsável Técnico conforme alínea “c” do subitem 9.1.4 do presente Edital, acompanhada de informações relativas ao número de inscrição junto ao CREA/CAU, número da Cédula de Identidade (RG) e número do CPF/MF, bem como deverá ser apresentado prova de registro e quitação junto ao CREA/CAU.

26.1.1. Reserva-se ainda, ao Município, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para o Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93.

26.2. A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

26.3. O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

26.3.1. Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

26.4. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

26.5. A Comissão de Licitação resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei 8.666/1993.

26.6. As normas disciplinadoras desta Tomada de Preços serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

26.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

26.7.2. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitações em sentido contrário.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

26.9. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

26.10. A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

26.11. Todos os documentos deverão ser apresentados, quando possível, em folha tamanho A4.

26.12. Todas as Declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

26.13. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

26.14. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de descumprimento das exigências do Edital, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se neste caso o subitem 9.1.2.1.

26.15. Demais esclarecimentos sobre esta Tomada de Preços serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, nos termos do item 4 deste edital.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

26.16. Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Carta Credencial

Anexo III – Declaração de Responsabilidade

Anexo IV – Termo de Renúncia

Anexo V – Declaração de Enquadramento na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Declaração de Não Impedimento

Anexo VII – Declaração de Visita Técnica

Anexo VIII – Declaração de Pleno Conhecimento

Anexo IX – Modelo de Proposta Técnica

Anexo X – Modelo de Proposta de Preços

Anexo XI - Declaração de se vencedora

Anexo XII – Minuta do Contrato

Piên/PR, 24 de Fevereiro de 2021.

Cassia Janes Hermes

Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Urbanismo



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO I - GLOBAL

LOTE	ITEM	ESPECI.	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	Valor Médio
			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA			
1	1	1	Projeto geométrico	KM	12	R\$ 325.866,67
		2	Projeto de Terraplanagem			
		3	Projeto de Pavimentação			
		4	Projeto de Urbanização de calçada/ciclovía			
		5	Projeto de Sinalização viária			
		6	Quantitativos de serviços orçamento			
		7	Levantamento topográfico			
		8	Ensaaios necessários			
		9	Aspectos e Componentes Ambientais			

LOTE	ITEM	ESPECI.	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	Valor Médio
			PEDRAS POLIÉDRICAS			
1	2	1	Projeto geométrico	KM	8	R\$ 212.066,67
		2	Projeto de Terraplanagem			
		3	Projeto de Pavimentação			
		4	Projeto de Urbanização de calçada/ciclovía			
		5	Projeto de Sinalização viária			
		6	Quantitativos de serviços orçamento			
		7	Levantamento topográfico			
		8	Ensaaios necessários			
		9	Aspectos e Componentes Ambientais			

LOTE	ITEM	ESPECI.	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	Valor Médio
			REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (RURAL)			
1	3	1	Projeto geométrico	KM	10	R\$ 263.433,33
		2	Projeto de Terraplanagem			
		3	Projeto de Pavimentação			
		4	Projeto de Urbanização de calçada/ciclovía			
		5	Projeto de Sinalização viária			
		6	Quantitativos de serviços orçamento			
		7	Levantamento topográfico			
		8	Ensaaios necessários			
		9	Aspectos e Componentes Ambientais			



TERMO DE REFERÊNCIA

1.

Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para elaboração de projetos de infraestrutura urbana, compreendendo o projeto de pavimentação e demais projetos e estudos complementares necessários à adequada urbanização das vias do município de Piên/PR.

2. JUSTIFICATIVA

A prefeitura Municipal de Piên está realizando planos de expansão e reestruturação das vias urbanas do município, destinando recurso para as regiões mais precárias de infraestrutura. Para garantir uma adaptação ordenada e consciente da infraestrutura urbana do município ao crescimento populacional, atendendo ao Plano de Mobilidade Urbana, é necessário a elaboração de projetos de pavimentação e seus complementares, realizando estudos e orientações técnicas de viabilidade das novas implantações.

Considera-se que o quadro técnico atual da Prefeitura Municipal de Piên não contempla todas as áreas específicas de projetos, como também não possui número suficiente de profissionais habilitados e ferramentas necessárias para atender a demanda de serviço atual.

Desse modo, visando a garantia dos futuros repasses para pavimentação urbana, a contratação de empresa especializada em projetos no ramo de engenharia para o fornecimento de projetos de pavimentação é a solução mais viável e rápida para esta prefeitura.

3. LOCAIS

Os possíveis locais a serem contratados os serviços definidos nesse objeto, caracterizam-se por vias urbanas do município de Piên – PR.

4. DOS ESTUDOS

4.1 ESTUDO DE TRÁFEGO

Contagem volumétrica realizada em via urbana, em local previamente aprovado pelo gerente/coordenador do projeto e com duração de 24 horas, tendo início à zero hora de um determinado dia da semana da qual se pretende identificar o tráfego, visando determinar o número N (número de solicitações equivalente ao eixo padrão de 8,2 t), considerando-se as



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

metodologias previstas pela “American Association of State Highway and Transportation Officials” (AASHTO) e pelo “United States Army Corps of Engineers”(USACE).

4.2 ESTUDO TOPOGRÁFICO

Os Estudos Topográficos se desenvolverão de acordo com as instruções abaixo. A execução desses levantamentos deverá ser feita empregando-se estação total e compreenderá as seguintes etapas:

- a) locação do eixo;
- b) nivelamento e contra nivelamento do eixo de locação;
- c) seções transversais;
- d) amarração dos pontos notáveis;
- e) cadastro;
- f) levantamento das interferências junto ao Contratante e as concessionárias de serviço público.

4.2.1 LOCAÇÃO

O eixo deverá ser marcado e materializado de 20 em 20 metros através de sistema que mais se adapte às condições da via. Deverão ser cadastrados:

- Os alinhamentos prediais;
- As divisas de lotes, numeração predial e tipo de edificação, se necessário;
- As entradas de garagem e guias rebaixadas;
- As árvores e respectivos diâmetros;
- Os postes, torres e respectivos diâmetros e dimensões;
- Meio-fio, bueiros, valas, redes pluviais;
- Caixas de inspeção (Prefeitura e demais concessionárias e usuários da via pública);
- O tipo de revestimento existente entre o meio-fio e o alinhamento predial, especificando o tipo de pavimento, as dimensões e seu posicionamento;
- O mobiliário urbano (abrigos de ônibus, floreiras, lixeiras, telefone público, bancos, etc.);
- Demais ocorrências que possam interferir na elaboração dos projetos.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

O cadastro deverá ser efetuado nas vias ao longo dos respectivos eixos e 50 (cinquenta) metros à esquerda e à direita das vias transversais. O cadastro deverá estar apoiado a uma poligonal, que será orientada ao Norte Magnético, sendo referenciado a um sistema de coordenadas georreferenciadas (UTM), vinculadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (atualmente SIRGAS2000).

4.2.2 NIVELAMENTO E SEÇÕES TRANSVERSAIS

Deverá conter levantamento do perfil longitudinal do eixo das ruas em todos os seus respectivos trechos bem como numa extensão de cinquenta metros à esquerda e à direita dos eixos das vias transversais. Deverá conter, também, pontos de nivelamento das entradas de garagens, caixas de inspeção, galerias (extremidades).

Deverão ser levantadas seções transversais em todas as estacas.

Deverão ser levantados perfis dos acessos residenciais quando a garagem, em decorrência do projeto, ficar localizada a uma cota de 0,50 m acima ou abaixo do nível da calçada.

Nos casos em que houver fundos de vale que cruzem a via e for necessária a execução de galeria celular o levantamento deverá ser feito 100,00 metros à jusante e a montante ao longo do eixo do fundo de vale.

O cadastro deverá ser efetuado nas vias ao longo dos respectivos eixos, obedecendo ao gabarito previsto no Plano Diretor vigente, sendo referenciado a um sistema de coordenadas georreferenciadas (UTM), vinculadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (atualmente SIRGAS2000).

Deverão ser fornecidas cópias de todas as anotações de campo tanto planimétricas quanto altimétricas, cópias dos cálculos planimétricos (coordenadas da poligonal e dos pontos cadastrados) e altimétricos (implantação do RN).

Os desenhos deverão ser apresentados nas escalas 1:500 (horizontal) e 1:100 (vertical). A proponente fornecerá em meio digital o levantamento planialtimétrico cadastral da área onde serão desenvolvidos os projetos.

A proponente desenvolverá em programas específicos, o modelo digital do terreno (MDT) para subsidiar os projetos previstos neste Edital.

Deverá estar apresentada Planta de Situação com indicação do perímetro urbano, bem como planta de localização das ruas, por meio da base cartográfica urbana digital atualizada.



4.2.3 LEVANTAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EXISTENTES

Todos os serviços públicos (redes elétricas, telefônicas, de fibra ótica, adutoras de água potável, redes de água pluvial, de esgoto e gás, etc.) deverão ser levantados topograficamente e amarrados à poligonal básica de apoio. O projetista deverá consultar previamente cada uma das concessionárias para se inteirar da existência de cadastros ou de projetos dos respectivos serviços públicos.

Para as redes enterradas, as tubulações existentes deverão ter definidas as respectivas cotas de assentamento, principalmente nos locais de interceptação. Para o caso das redes de água pluvial e esgoto, as caixas de inspeção e de visitas deverão ter as suas respectivas cotas de fundo e de tampa levantadas.

No caso das redes aéreas, deverão ser verificadas as alturas dos cabos, anotando os gabaritos verticais e nas redes de fibra ótica, será localizado rigorosamente todo o cabeamento existente.

Tendo eventuais interferências deverá ser apresentado o projeto de remanejamento ou proteção.

4.3 ESTUDO GEOLÓGICO E GEOTÉCNICO

4.3.1 ESTUDO GEOLÓGICO

Devem ser desenvolvidos Estudos Geológicos compreendendo a coleta e a análise de dados existentes – complementadas por investigações de campo – com o objetivo de identificar áreas potencialmente instáveis, ocorrências de solos compressíveis e, também, as ocorrências de materiais passíveis de serem utilizados na construção da via. Elaborar o plano de sondagens de reconhecimento, o mapeamento geológico, a descrição geológica da área e as recomendações para a solução de problemas construtivos, decorrentes das formações geológicas ocorrentes. Devido à particularidade de cada região, em função da homogeneidade/diversidade dos materiais existentes, estes estudos devem sempre ter a aprovação do gerente/coordenador do projeto. Devem ser seguidas, no que couber, às indicações contidas no item 3.1 e 3.2 da IS-202- Instrução de Serviço para Estudos Geológicos do DNIT.



4.3.2 ESTUDO GEOTÉCNICO

Ao longo da área de projeto serão executadas sondagens e coleta com retirada de amostras para caracterização do material até 1,5 m (um metro e meio) abaixo do greide projetado, definindo o perfil geotécnico do terreno bem como a determinação do nível da água, para subsidiar os projetos de terraplenagem e pavimentação. As sondagens serão realizadas com espaçamento de 100 em 100 metros e nos intervalos quando houver variação de material ou pontos críticos (solos moles, rocha, etc). Nos casos em que esta distância coincida com o cruzamento de outra via, a sondagem deverá ser deslocada para antes ou depois do cruzamento. Deverá ser apresentado relatório fotográfico dos ensaios. Deve ser seguida Instrução de Serviço IS-206 - Estudos Geotécnicos do DNIT.

Com o material coletado nas sondagens deverão ser realizados os seguintes ensaios:

- Caracterização;
- Compactação;
- Índice Suporte Califórnia -ISC CBR);
- Umidade natural;
- Densidade “IN SITU”.

O perfil de sondagem será apresentado sobre os elementos do projeto geométrico nas seguintes escalas: horizontal (1:500) e vertical (1:20).

4.3.3 SONDAGEM MANUAL E MISTURAS DO SOLO

A sondagem manual e mista deve ser aplicada quando as condições de solo ocorrente, lençol freático, custo operacional e informações desejadas indicarem reais vantagens para tal prática. É a união da sondagem à percussão com a sondagem rotativa. Permite a caracterização das camadas de solo pelo método SPT, e perfuração testemunhada do maciço rochoso. Deve ser executada de acordo com as normas NBR 9603/1986 e NBR 6484/2001.

4.3.4 LEVANTAMENTO DOS LOCAIS DE OCORRÊNCIA DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO

Os levantamentos de locais de ocorrência de materiais para pavimentação (pedreiras, jazidas e areais) deverão ser levantados por processos expeditos de campo deverão ser registrados as coordenadas:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- Existência ou não de materiais pétreos na região e estimativa de volume de exploração da rocha aparentemente sã da pedreira;
- Verificação da localização de areais e estimativa de volume;
- Verificação das condições topográficas;
- Identificação expedita, tátil-visual, do subleito e dos solos das áreas de empréstimos, caso ocorram;
- Delimitação aproximada e estimativa de volume de pelo menos três áreas de empréstimos de solos passíveis de exploração de acordo com as licenças ambientais.

4.4 ESTUDOS HIDROLÓGICOS

Os estudos hidrológicos se constituirão de:

- a) Coleta de dados hidrológicos.
- b) Curvas de intensidade – duração – frequência.
- c) Curvas de altura – duração – frequência.
- d) Histograma com as distribuições mensais dos números de dias de chuva mínimos, médios e máximos.

Os tempos de recorrência da enchente de projeto devem ser revisto para cada caso particular, ficando adotados como referência os seguintes valores:

- Drenagem superficial: 5 a 10 anos;
- Drenagem sub superficial: 1ano;
- Galerias de águas pluviais: 10 anos;
- Galerias celulares: 25 anos;
- Pontilhão: 50 anos;
- Pontes: 100 anos.

Para a determinação da chuva crítica da região e, consequente, vazão superficial, poderão ser usados os seguintes métodos: racional ou do hidrograma unitário sintético.

A caracterização da Bacia Hidrográfica deverá ser feita em restituição aero fotogramétrica com curva de nível em escala 1:2000, traçando-se a bacia de drenagem e apresentando os talvegues e contorno da mesma.

A Bacia principal será dividida em sub-bacias que formarão os diversos trechos do sistema.

Com relação à metodologia de cálculo devem ser seguidas as seguintes orientações:

- O cálculo das contribuições externas será feito pelo método racional;



- Para áreas de contribuição até 150 hectares será utilizado o método racional, para áreas maiores utilizar-se-á o método de hidrograma unitário.

4.4.1 LEVANTAMENTO DOS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM EXISTENTES

Necessário verificar as condições dos dispositivos de drenagem superficial

e bueiros quanto a danos, obstruções e outros aspetos que influenciem o desempenho. Se for possível a inspeção deverá buscar avaliar a situação em dias chuvosos.

Os dispositivos da drenagem superficial existente ao longo da via atual, deverão ser amarrados topograficamente ao eixo de referência do Projeto.

As obras-de-arte correntes existentes deverão ser cadastradas topograficamente, através de amarração topográfica das bocas de montante e jusante ao eixo de referência do projeto e nivelamento das mesmas.

5. DOS PROJETOS

5.1 PROJETO GEOMÉTRICO

O projeto geométrico será desenvolvido com base nos estudos topográficos e nas orientações:

a) Projeto Planimétrico:

O projeto planimétrico, com a representação gráfica dos dados obtidos nos estudos topográficos e nos elementos geométricos projetados, deverá conter os seguintes elementos:

- Desenho em planta na escala 1:500;
- Alinhamento do eixo locado, estaqueado e numerado de 20,00m em 20,00m;
- Elementos definidos das curvas de concordância, PI, PC, PT, raio, desenvolvimento, ângulos centrais, etc.
- Alinhamentos prediais, divisas, entradas de garagens, árvores, postes, torres, caixas de inspeção, etc;
- Cotas e posições dos RNs;
- Representação dos “OFF-SETs” em planta;
- Marcação das interferências a serem removidas;
- Nos encontros de ruas deverá ser levantada a área real de execução sem considerar sua sobreposição bem como considerar as áreas decorrentes das curvas.

b) Projeto Altimétrico:



O projeto altimétrico deverá conter os elementos a seguir descritos:

- Desenho do perfil longitudinal do terreno e o projeto do greide no eixo da rua nas escalas 1:500 na horizontal e 1:100 na vertical;
- Percentagens das rampas e seus comprimentos;
- Localização do ponto baixo em curvas côncavas;
- Comprimento das projeções das curvas de concordância vertical;
- Cotas do PIV, PVC, PTV de cada curva vertical;
- Representação convencional das obras de artes correntes;
- Estaqueamento;
- Seções Transversais a cada 20,00m com pelo menos 5 pontos (eixo, bordas da pista e alinhamento predial).

O projeto altimétrico (greide) deverá ser compatibilizado com as cotas das soleiras das residências existentes, de forma a não prejudicar as condições de acesso existentes e entre lotes da mesma via, buscando sempre possíveis melhorias.

c) Projeto de interseções, retornos e acessos:

Apresentar detalhes dos cruzamentos por rua, especificando os raios de curvatura (por meio da base cartográfica urbana digital, se existente e atualizada), e de acordo com as orientações do DER/ DNIT, quando houver a interseção com vias sujeitas a fiscalização desses órgãos.

d) Forma de apresentação:

Os desenhos deverão ser elaborados em pranchas A1. A prancha deverá conter na sua parte superior o projeto planimétrico com indicação do norte e na sua parte inferior o projeto altimétrico correspondente ao mesmo segmento.

e) Projeto Geométrico para Restauração (componente do Projeto de Recape):

A partir dos dados gerados pelos Estudos Topográficos, deve-se desenvolver o Projeto Geométrico para as melhorias previstas visando ao aumento da capacidade e/ou segurança da via. Esse projeto deve seguir, no que couber, o estabelecido no item 3.1 da IS-208 – Instrução de Serviço para Projeto Geométrico do DNIT.



O projeto geométrico deve apresentar o detalhamento final das melhorias previstas, tanto em planta como em perfil transversal, de forma a obter todos os elementos constantes nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 da IS-208, do DNIT.

5.2 PROJETO DE TERRAPLANAGEM

O projeto de terraplenagem será desenvolvido tendo como base os estudos topográficos, estudos geotécnicos, o projeto geométrico e constituir-se-á de:

- a) Cálculo e cubagem do movimento de terra.
- b) Indicação dos materiais a serem empregados nas diversas camadas de aterro e grau de compactação a ser observado.
- c) Análise de viabilidade do material indicado para aterro, ocorrências e adequação do material às condições climáticas durante a execução.
- d) Detalhes das seções transversais tipo e soluções particulares para o caso de dificuldade de acesso aos moradores em decorrência da implantação do projeto.
- e) Nos trechos em projeto onde as vias já estão implantadas, a terraplenagem ficará restrita a escavação da caixa da pista de rolamento, na largura definida pelo Projeto Geométrico acrescida de 50 cm para cada lado e na profundidade necessária para a implantação do pavimento dimensionado.
- f) Nos trechos em projeto em que for feita a implantação de rua, a terraplenagem deverá ser executada (aterro e/ou corte) de maneiras e obter uma superfície na largura prevista no Projeto Geométrico entre os alinhamentos prediais propostos, e observando as diferenças de cotas entre os passeios e a pista de rolamento sendo a pista considerada com o acréscimo de 50 cm para cada lado.
- g) Os taludes de corte e/ou saias de aterro deverão ser previstos a partir dos Alinhamentos Prediais.

Para o cálculo dos volumes de escavação deverá ser considerada a área das seções transversais de estaca obtida pelo produto da largura da pista de rolamento mais 1,00 m, pela espessura necessária a escavar para a implantação do pavimento (método da média das áreas).

Os desenhos deverão ser apresentados na escala 1:50.



5.3 PROJETO DE DRENAGEM

O projeto de drenagem será desenvolvido com base nos seguintes elementos:

- Estudos Topográficos;
- Estudos Hidrológicos;
- Projeto Geométrico;
- Projeto de Terraplenagem;
- Projeto de Pavimentação.

a) Parâmetros de Projeto:

Tempo de recorrência: em princípio, será adotado o valor 5 (cinco) anos para as redes e galerias. Para estruturas de maior importância, ou em locais de maior risco, bem como aquelas de lançamento final, deverá ser feita uma análise econômica que possibilite adotar o valor mais adequado, nunca inferior ao já citado.

Coeficiente de escoamento superficial:

- 0,90 para as áreas calçadas ou impermeabilizadas;
- 0,70 para as áreas intensamente urbanizadas e sem áreas verdes;
- 0,40 para as áreas residenciais com áreas ajardinadas;
- 0,15 para as áreas integralmente gramadas.

A determinação do coeficiente de deflúvio será feita a partir da avaliação de macro áreas, não sendo necessária sua composição detalhada. No cálculo da vazão será considerada toda a área de contribuição a montante do ponto considerado.

Outros valores do coeficiente do escoamento superficial, que levem em conta, por exemplo, a sua variação com o período de recorrência, ou outras metodologias para sua fixação, serão submetidos à apreciação do Contratante a que refere o projeto.

Tempo de entrada na primeira boca de lobo: 10 minutos. Diâmetro

mínimo da rede ou galeria: 400 mm.

Recobrimento mínimo da tubulação: 0,60 m. Velocidades

limites:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- Mínima: 1,0 m/s;

- Máxima: 5,0 m/s.

Localização dos poços de visita: no início e no final de redes, na chegada de redes secundárias e a cada 120m. Nas demais singularidades, salvo casos especiais, que sejam determinados pelo funcionamento hidráulico.

Deverá ser especificado o material para execução dos poços de visita, caixas de passagem e de ligação (anéis de concreto, alvenaria, etc.).

Por facilidade para manutenção poderão ser utilizadas caixas de passagem.

Ligação de ramal secundário – rede principal: será feita através de poços de visita independente do diâmetro da tubulação.

Verificação da vazão final e a necessidade ou não de implantação de emissário final na rede de drenagem. Se for o caso, deverão ser preparados os documentos/estudos exigidos para solicitação da Outorga de Uso de Recursos Hídricos ou dispensa desta, ao Instituto das Águas do Paraná, conforme disposto no Decreto Estadual nº 9.957, de 23/01/2014.

b) Dimensionamento:

O dimensionamento hidráulico das galerias de drenagem será efetuado com o emprego da fórmula de Manning, levando-se em consideração o efeito de remanso, determinado por qualquer método de cálculo.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Onde:

Q = vazão afluente, em m^3/s ;

n = coeficiente de rugosidade de Manning, adimensional; R =

raio hidráulico, em m;

iL = declividade longitudinal, em m/m; A

= área da seção molhada, em m^2 .

As redes tubulares serão dimensionadas para um enchimento de no máximo 0,80 vezes o seu diâmetro, enquanto galerias que tenham seção transversal com outro formato manterão 20% de borda livre.

O dimensionamento hidráulico das redes e galerias será feito utilizando a fórmula de Manning, levando-se em consideração o efeito de remanso, através da determinação da linha d'água ou linha de energia.

Para dispositivos em concreto, será adotado coeficiente de rugosidade $n=0,015$.

c) Recomendações:

As ruas serão projetadas de modo que funcionem como condutores de água, prevendo-se, entretanto, uma faixa de 3,00 m livres de inundação para as condições de projeto, que variam de acordo com a forma de seção transversal, sendo necessário, portanto, determinar o sentido do seu caimento. Nas vias já implantadas o projeto manterá as condições atuais.

O comprimento da via que terá função hidráulica será maximizado até a primeira captação, a partir da qual os fatores preponderantes para a otimização do número e do tipo das captações serão o traçado urbano e a capacidade de engolimento das bocas de lobo, as quais deverão ser determinadas individualmente.

A forma parabólica ou de caimento em sentido único da seção transversal das vias será projetada considerando meio-fio com altura máxima de 20 cm, sarjeta com desnível de 10 cm e largura igual a 40cm.

O projeto preverá a localização das bocas de lobo de acordo com o projeto altimétrico das superfícies calçadas, e levará em conta a superfície, a declividade e a natureza das áreas circunvizinhas a serem drenadas. Para a localização definitiva das bocas de lobo será



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

realizado o nivelamento das ruas e praças, que será também utilizado para verificação das declividades e determinação dos pontos baixos reais.

A disposição, tipo, número e distâncias das bocas de lobo deverão ser adequados às vazões de projeto escoadas, devendo-se ter o cuidado de evitar o acúmulo de águas nas sarjetas e onde haja passagem de pedestres.

O traçado das galerias será desenvolvido preferencialmente nas áreas verdes. Entretanto, caso seja necessário outro caminhamento, serão evitadas, sempre que possível, as áreas pavimentadas ou outras obras públicas para não onerar o custo de construção das redes;

Os lançamentos finais serão dimensionados considerando o amortecimento que ocorre nas redes e montante e avaliados através de modelos de determinação do perfil da linha d'água.

d) Apresentação dos Trabalhos:

Os trabalhos deverão ser apresentados em pranchas A1, mostrando na parte superior o projeto planimétrico e na parte inferior o perfil, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- Numeração dos coletores;
- Indicação entre os poços de visita da declividade, do diâmetro da rede e das respectivas distâncias;
- Localização e projeto das captações e respectivos ramais de ligação;
- Cotas do terreno, da geratriz inferior das tubulações, dos poços de visita e respectivas profundidades;
- Alturas e cotas dos degraus;
- Localização e tipo das sarjetas;
- Redes existentes e suas características;
- Interferências no caminhamento da rede;
- Interferências no caminhamento da rede;
- Características dos desenhos que sejam repetidas indicadas na legenda;
- Articulação das plantas;
- Projeto estrutural (galeria celular);
- Detalhamento das Bacias de Contribuição consideradas nos
vazão; cálculos de
- As escalas deverão ser as seguintes: planta = 1:500 e perfil = 1:500



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

As planilhas de cálculo de vazão e as bacias de contribuição definidas para cada trecho do projeto serão apresentadas no memorial descritivo e justificativo, bem como as memórias de cálculo para as obras de arte corrente e obras de artes especiais.

O lançamento final e os coletores com grande número de interferências serão apresentados também em perfil, nas escalas vertical 1:100 e horizontal 1:1000, onde deverão constar as principais interferências com outras redes e obstáculos. O lançamento final deverá ter seu caminhamento amarrado ao sistema viário e a equipamentos existentes, quando esses existirem.

Deverão ser avaliados se os equipamentos existentes são suficientes para comportar a nova contribuição mediante a entrega de relatório de inspeção local.

Serão apresentados detalhes executivos de todos os elementos constituintes do sistema.

5.4 PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO / RECAPEAMENTO ASFÁLTICO /RESTAURAÇÃO

5.4.1 PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

O projeto de pavimentação terá como base os estudos geotécnicos, o projeto geométrico e os dados de tráfego (volume, classificação e carga por eixo dos veículos e taxa de crescimento) e será constituído por:

- a) Estudo estatístico e definição dos valores característicos do subleito para cada sub trecho homogêneo.
 - a) Definição dos materiais a serem utilizadas nas diversas camadas do pavimento.
 - b) Dimensionamento do pavimento da pista de rolamento.
 - c) Desenhos apresentando a seção transversal.
 - d) Determinação do número de repetições de eixos simples, duplos ou triplos dos veículos comerciais para a vida do projeto.

O dimensionamento do pavimento flexível adotado deverá atender no mínimo a Metodologia do DNER (Método de Dimensionamento de Pavimentos Flexíveis do Eng. Murillo Lopes de Souza, 1966 e 1981) procurando a alternativa técnica e econômica mais vantajosa para o



Contratante: Os

Coordenadores de Engenharia Estrutural (CE) e Superintendentes municipais das obras constituintes do pavimento são:

Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- CBUQ: $K_r = 2,00$
- Brita Graduada: $K_r = 1,00$
- Brita 4-A: $K_r = 0,85$
- Saibro/Moledo: $K_r = 0,77$

O índice de suporte do subleito será calculado com base nos resultados dos ensaios realizados com os materiais do subleito e das ocorrências de materiais indicados para terraplenagem.

A seção transversal tipo de pavimentação para os diversos trechos homogêneos deverá ser apresentada em escala 1:50; contendo todas as informações necessárias quanto ao pavimento, inclusive com estacas de referência do projeto geométrico para cada seção tipo. No caso de soluções



Caso o(a) projetista resolva optar por outras alternativas de dimensionamento de pavimento ou de aplicação de novos materiais, a solução proposta deverá ser discutida e analisada em conjunto com o Contratante ao qual o projeto se refere, sendo submetida à apreciação da Fiscalização. Para isto, a empresa deverá elaborar justificativa para a proposta contendo análise comparativa de desempenho de custos e relatório técnico com informações detalhadas e específicas dos materiais e/ou dimensionamentos propostos, incluindo as especificações dos materiais e serviços que constarão do orçamento.

A empresa contratada deverá realizar os estudos necessários para o encaminhamento para a obtenção de Licenciamento Ambiental para execução das obras de arruamento, quando necessário.

5.42 PROJETO DE REABILITAÇÃO/RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

Para o projeto de reabilitação/recapamento asfáltico o pavimento existente deverá ser elaborado investigações geotécnicas com o objetivo de definir e caracterizar as camadas do pavimento, suas espessuras e, também, o material do subleito, devendo ser procedidas sondagens e ensaios, segundo consta do item

3.1.2.4 da IS-212- Instrução de Serviço para Avaliação estrutural e Projeto de Reabilitação de Pavimentos Flexíveis e Semi-Rígidos do DNIT.

Deverão ser apresentados os laudos do teste de carga e suporte do pavimento existente, sendo:

- Área inferior a 30.000,00m²: laudo de teste de carga com acompanhamento do responsável do Contratante. O teste deve ser realizado com caminhão basculante com caçamba de 6 m³. O material da carga pode ser terra, brita ou equivalente, de tal forma que a carga útil do caminhão seja entre 8 a 10 toneladas. O caminhão deverá ter apenas dois eixos (caminhão “toco”). O caminhão deverá passar longitudinalmente em posições alternadas, lado esquerdo, centro e lado direito. O teste poderá ser feito em todas as ruas e em toda a extensão. Quando as extensões forem muito grandes o teste poderá ser feito por amostragem, dando preferência aos trechos em que na inspeção visual for notado algum tipo de defeito.

- Área superior a 30.000,00m²: laudo de teste de determinação de índice de suporte do pavimento, com utilização de Viga Benkelman (DNER-ME 024/94), e índice de gravidade global – IGG (DNIT006/2003–PRO).



O projeto deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Inventário expedito do estado de conservação da via através do qual se fará uma estimativa das falhas locais do pavimento;
- Quadro contendo os quantitativos dos serviços;
- Seções transversais-tipos do pavimento, indicando os serviços a serem executados;
- Segmentos do trecho que necessitarão de drenagem superficial e profunda; e
- Especificações e recomendações para execução do serviço.

5.4.3 PROJETO DE RESTAURAÇÃO

Para os projetos de restauração do pavimento, deverá ser feita a avaliação funcional e estrutural do pavimento por meio das seguintes atividades principais:

- a) Coleta de dados existentes do pavimento, tais como: levantamento histórico cadastral, seções transversais tipo. Espessuras e natureza das camadas, natureza do subleito, informações sobre o tráfego ocorrido e demais;
- b) Avaliação objetiva da superfície do pavimento existente, incluindo o levantamento das flechas das trilhas de roda, de acordo com o procedimento DNIT006/2003-PRO – Avaliação objetiva da superfície de pavimentos flexíveis e semirrígidos. As superfícies de avaliação devem ser espaçadas de 20m, alternadamente, em relação ao eixo da pista, ou de 40 m em 40m, e numa mesma faixa de tráfego, e estas estações coincidirão obrigatoriamente com aquelas onde foram ou devem ser medidas de flexões. Deve-se também levantar as alturas dos degraus existentes entre pista e acostamento;
- c) Inventário da área da superfície de rolamento afetada por trincas FC2 e FC3 e panelas, de acordo com o procedimento DNIT007/2003-PRO – Deve-se levantar para avaliação da condição de superfície do subtrecho homogêneo de vias de pavimentos flexíveis ou semirrígidos para gerência de pavimentos e estudos e projetos; esse estudo inclui o levantamento das flechas e trilhas de roda;
- d) Determinação das deflexões, incluindo o levantamento das bacias de deformação e raios de curvatura, por intermédio da utilização da metodologia DNER-PRO 273/96 – Determinação das deflexões utilizando deflectômetro de impacto tipo “Falling Weight Deflectometer” (FWD), ou DNIT133/2010-ME – Viga Benkelman;



f) Inspeção visual, com o objetivo de caracterizar em definitivo os segmentos homogêneos quanto às condições do pavimento, tendo como referência os estudos e as mudanças observadas na superfície do pavimento;

g) Cadastro de locais para remoções superficiais e profundas.

O projeto de restauração do pavimento deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Desenvolvimento da solução de restauração do pavimento selecionado na fase preliminar;
- Inventário expedito do estado de conservação da via através do qual se fará uma estimativa das falhas locais do pavimento;
- Quadro contendo os quantitativos dos serviços;
- Seções transversais-tipo do pavimento, indicando os serviços a serem executados;
- Segmentos do trecho que necessitarão de drenagem superficial e profunda; e
- Especificações e recomendações para execução do serviço.

A execução do Projeto Básico de Restauração do Pavimento deve seguir as indicações do sub item 3.1.4 e 3.1.5 da IS-212 do DNIT. No caso de novos pavimentos deve ser observada a instrução de Serviço IS-211 – Instrução de Serviço para Projeto de Pavimentação (Pavimentos Flexíveis), item 3.1, do DNIT.

Para o dimensionamento das restaurações de pavimentos, devem ser utilizados métodos consagrados no meio rodoviário, DNER-PRO 011/79 – Avaliação Estrutural de Pavimentos Rodoviários (Procedimento B) e DNER-PRO 269/94 – Projeto de restauração de Pavimentos Flexíveis (TECNAPAV).

No caso de pavimentos rígidos, observar os itens 1, 2 e 3.1 da IS-225 – Instrução de Serviço para Projetos de Pavimentação (Pavimentos Rígidos) do DNIT.

Caso o(a) projetista resolva optar por outras alternativas de dimensionamento de pavimento ou de aplicação de novos materiais, a solução proposta deverá ser discutida e analisada em conjunto com o Contratante ao qual o projeto se refere, sendo submetida à apreciação da Fiscalização. Para isto, a empresa deverá elaborar justificativa para a proposta contendo análise comparativa de desempenho de custos e relatório técnico com informações detalhadas e específicas dos materiais e/ou dimensionamentos propostos, incluindo as especificações dos materiais e serviços que constarão do orçamento.

O projeto de urbanização de calçadas, ciclovia e serviços complementares será desenvolvido com base nos estudos topográficos e no projeto geométrico, deverá conter:

- a) Seção transversal, indicando a largura e tipo de revestimento da calçada e largura da área permeável.
- b) Planta indicando declividade, guias rebaixadas, rampas de acessibilidade de acordo com a NBR 9050:2015 da ABNT, locação de árvores, postes e equipamentos urbanos, quando existentes.

Para o cálculo do volume de terraplenagem deverão ser consideradas as informações e os dados fornecidos pelo estudo topográfico, projeto geométrico e pelo projeto de dimensionamento do pavimento da calçada, o qual deverá atender a experiência local.

As calçadas deverão prever:

- Áreas de passeio (parte da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres, incluindo ciclistas desmontados);
- Acessos (dispositivo que permite o ingresso de veículos e pedestres a logradouros e propriedades);
- Áreas com superfície permeável(grama);
- Arborização, se for o caso;e
- Equipamentos urbanos (como pontos de parada de ônibus, lixeiras,etc.).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

O projeto deverá conter a indicação de pontos a serem atendidos, a saber, como, caso haja restrições quanto à largura da calçada, deverá ser discutido junto com o Contratante a melhor solução, de acordo com sua legislação.

Compatibilizar a locação das rampas com caixas, bocas de lobo, postes, caixas de inspeção de redes de serviço público, acessos de veículos ou qualquer outra interferência.

Nos casos de necessidade de reforço para entradas de veículos, o seu detalhamento deverá ser especificado no projeto.

Caso o passeio seja em CBUQ, deverão ser previstas bordas em paralelepípedo ou cintas de concreto tipo “fincadinha”.

Deverá ser indicada em planta a localização de serviços complementares, como: execução de muros de contenção, cercas ou muros divisórios, etc., apresentando detalhes/projetos dos mesmos.

O projeto deverá indicar os insumos de plantio, designação das espécies vegetais a serem implantadas e detalhamento dos acessórios de proteção e tutoramento, segundo as orientações e legislação específica do município ou utilizar as indicações de espécies utilizadas no Estado do Paraná e adaptadas às condições de solo, clima e urbanização (em muda com, no mínimo, 1,5 metro de altura e, em média, a cada 15 metros, conforme anexo).

A apresentação será feita em pranchas A3, devendo conter as plantas e os detalhes como rampas para deficientes, entradas de pedestres e entradas de veículos e equipamentos públicos.

O projeto deve atender todas as normas pertinentes e ser devidamente aprovado pelo Contratante.

Escala de Apresentação 1:500.

5.5.1. PROJETO DE REMANEJAMENTO DE INTERFERENCIAS

Esse projeto deve propor o remanejamento de interferências, constituído por dispositivos ou equipamentos de utilidades públicas de concessionárias de serviço público e outras organizações que utilizam a via pública para a implantação de infraestrutura, tais como: Copel, Sanepar, Companhias de Telecomunicações (Telepar, GVT, Embratel, Compagás, etc.), sempre que essas estruturas causem prejuízos à construção das obras. As soluções propostas para remanejamento deverão ser formalmente aprovadas pelas concessionárias de serviço público ou organizações envolvidas na exploração dessas estruturas.



5.6 PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA

O projeto deverá ser elaborado conforme as características da via, com base no projeto geométrico e de acordo com as normas do CONTRAN/DENATRAN/ DETRAN, e legislação municipal específica.

O projeto de sinalização viária contemplará indicações gerais sobre a concepção dos sistemas de sinalização horizontal, vertical e semaforica, quando necessário, além de indicação de pontos de parada de ônibus.

O projeto deverá levar em conta ainda a existência na via ou nas suas proximidades, de equipamentos urbanos como, escolas, creches, postos de saúde, etc.

Para a elaboração do projeto, as características da via deverão ser levantadas “in loco” e comparadas com o que se pretende implantar, considerando-se:

a) O cadastro levantado pelo projeto planialtimétrico (alinhamentos prediais, divisas, entradas para garagens, meio fio, árvores, postes, torres, bueiros, galerias, valas, fundos de vale, caixas de inspeção, etc.).

b) Equipamentos urbanos existentes na via e proximidades dela (escolas, hospitais, postos de saúde, parques, etc.).

c) Estacionamentos exclusivos (táxi, ambulância veículos oficiais, etc.), estacionamentos proibidos (pontos de ônibus, embarque e desembarque de escolas e hotéis), sentidos de circulação da via, faixas de travessias de pedestres, hierarquização da via com as transversais e tudo que possa interferir para a elaboração do projeto de sinalização.

Esses dados deverão ser transferidos em forma de sinalização para o projeto geométrico elaborado previamente.

A apresentação do projeto deverá ser a prancha formato A-1, em escala 1:500, com detalhamento em escala 1:250, quando necessário.

O projeto deve atender o disposto na NBR 9050:2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

6. ORÇAMENTO DETALHADO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Piên

Deverá ser elaborado o orçamento discriminativo da obra, global e por sua composição, contendo quantidades, preços unitários e totais, utilizando a tabela de preços DER-PR (para itens de pavimentação) e tabela de preços SEIL – Paraná Edificações (para itens de construção civil). Nos casos de itens de serviços que não constem nas referidas tabelas, deverá ser levado em conta, quando cabível, dado de fontes de consulta idôneas (SINAPI, DNIT, PINI ou outras planilhas oficiais aprovadas pela Fiscalização), ou ainda, apresentação de planilha de composição de preços unitários e/ou cotação de preços de mercado, efetuando-se, no mínimo, três cotações.

Deverão ser identificados os prováveis locais de ocorrência dos principais materiais utilizados na execução das obras (emulsão asfáltica, CAP, cimento, cal, areia, brita, tubos de concreto, etc.), inclusive a seleção de fontes de materiais de construção, com a indicação da distância média de transporte (DMT).

O orçamento deverá apresentar quantidades e custos unitários por rua e global, com apresentação das memórias de cálculo, em nível de detalhamento suficiente à plena identificação dos materiais e serviços; à verificação dos custos unitários e totais das etapas de serviços, bem como do custo global da obra.

Deverão ser apresentadas planilhas de quantidades com a memória de cálculo dos quantitativos utilizados na planilha orçamentária e devidamente compatibilizada com os projetos.

O preço final da obra será dado pela soma dos custos diretos com a taxa de benefícios e despesas indiretas (BDI), que engloba os custos indiretos (custos administrativos, impostos, etc.) e o lucro. A planilha de composição do BDI deve ser apresentada, preferencialmente, citando a fonte oficial ou o Acórdão do TCU utilizado como referência.

Deverá ser elaborado cronograma físico-financeiro coerente com a complexidade da obra, de forma que permita o pleno acompanhamento e controle de execução dos serviços, especificando e descrevendo detalhadamente as etapas de obra, apresentando o cálculo analítico de seus custos proporcionais, com base nas planilhas de quantitativos e nos prazos (em dias) previstos para a execução das etapas.

Não serão aceitos cronogramas sintéticos e resumidos, elaborados tão somente com base em estimativas de percentuais sobre o custo total das obras.

7. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Prefeitura Municipal de Piên

Memorial descritivo deverá ser elaborado em forma de texto, em linguagem clara e deverá conter todos os elementos necessários para a perfeita compreensão e entendimento das soluções adotadas, contendo: a descrição dos estudos realizados, dos parâmetros e premissas adotados e o detalhamento da alternativa selecionada pelo projetista, acompanhada dos motivos técnico-econômicos da escolha; descrição dos serviços executados, com resultados de ensaios laboratoriais e de pesquisas realizadas; descrição do método executivo; planilhas de quantidades; quadro resumo das distâncias de transportes; e, demonstrativos do consumo de materiais.

O memorial descritivo deverá conter no mínimo os seguintes itens na ordem indicada a seguir:

- Objeto com descrição sumária da obra (sinalização, dimensões, finalidade, população beneficiada, etc.);
- Sistema construtivo (justificativa e soluções adotadas);
- Normalização.

As especificações técnicas para cada projeto, na ordem apresentada neste termo de referência, constando no mínimo de:

- Detalhamento que permita o pleno acompanhamento e controle de execução das obras;
- Materiais a serem empregados;
- Aplicações dos materiais e cuidados especiais;
- Relação de testes de materiais e execução;
- Cuidados com manutenção;
- Manuseio e armazenagem dos materiais.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- Quadro de quantitativos de serviços/materiais referente a cada via/trecho e Total.

8. DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS E OBSERVADOS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO

No caso de implantação ou alargamento de via:

- Cópia da Matrícula do Registro de Imóveis atualizada do terreno em nome do Município;ou
- No caso de desapropriação judicial: Cópia da Matrícula do Registro de Imóveis atualizada do terreno e Decreto Municipal de Desapropriação do Imóvel acompanhado do Termo de Imissão de Posse emitido pelo Poder Judiciário;ou
- No caso de desapropriação amigável: Cópia da Matrícula do Registro de Imóveis atualizada do terreno e Decreto Municipal de Desapropriação do Imóvel acompanhado da Declaração de Concordância do proprietário com reconhecimento de firma e Escritura de Compromisso de Compra e Venda.

Autorização do DER, DNIT ou concessionárias para a realização da obra quando as vias estiverem sujeitas à fiscalização/operação dessas entidades.

Outorga do Instituto de Águas do Paraná, ou dispensa desta para os projetos de drenagem, de acordo com o Decreto estadual nº 9.957, de 23/01/2014, Resolução nº 034/2004-SEMA e demais normas vigentes.

Protocolo da comunicação da realização da obra pelo Contratante às empresas responsáveis pela implantação/expansão das redes subterrâneas (SANEPAR, COPEL, COMPAGÁS, empresas de telecomunicações, entre outras), atestando a não previsão de execução de obras de implantação ou expansão de redes subterrâneas pelas concessionárias em prazo inferior a 5 anos que possam danificar o pavimento a ser executado.

Estudo prévio do impacto de vizinhança se for o caso.
Mapa com identificação dos lotes ocupados e vagos (por meio da base cartográfica urbana digital, quando existente e atualizada, e cadastro técnico imobiliário urbano).

Cópia do capítulo da Contribuição de Melhoria do Código Tributário Municipal, verificando a previsão legal e compatibilidade da contribuição de melhoria.

9. APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Os volumes referentes a cada serviço, nos formatos especificados a seguir:

a) Deverá ser entregue um pré-projeto para avaliação prévia do Contratante e posterior entrega do Projeto definitivo;

b) Os projetos definitivos deverão ser apresentados em dois volumes:

- Volume 1: relatório do Projeto, em tamanho A-4, em duas vias com encadernação com garra ou espiral, contendo a descrição sucinta dos estudos desenvolvidos e os resultados obtidos;

- Volume 2: projeto de Execução, em tamanho A-3, em duas vias com encadernação com garra ou espiral, contendo as peças gráficas do projeto.

c) Os desenhos deverão obedecer aos seguintes padrões:

- Modelo de prancha A3 (regra geral para todos os projetos);

- Os textos deverão ser de tamanho A4 com formatação segundo as normas da ABNT, letra Arial 12, espaço 1. A impressão deverá ser feita em impressora com definição mínima de 300DPI.

d) Acompanharão os volumes do projeto, os arquivos digitalizados dos textos em Word planilhas em Excel, bem como dos arquivos PLT dos projetos (plantas e desenhos), gravados em CD (duas cópias).

e) Os arquivos finais serão gravados em CDR ou DVDR, obrigatoriamente em extensão PDF e PLT com a paleta de plotagem definida. Os CDRs ou DVDRs deverão estar devidamente identificados contendo no mínimo o nome do projeto e nome dos arquivos gravados;

f) A empresa contratada apresentará dois jogos plotados de todas as pranchas: o primeiro jogo para revisão inicial dos projetos e o segundo contendo os projetos finais;

g) A empresa contratada apresentará os projetos finais plotados e aprovados pelos órgãos competentes;

h) As pranchas seguirão o padrão da ABNT, e as legendas respeitarão o padrão fornecido pelo Contratante;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

i) A empresa contratada deverá fornecer as ART's ou RRT's devidamente recolhidas de todos os projetos por ela produzidos. O recolhimento das ART's ou RRT's, junto ao CREA ou CAU, ficará a cargo do Contratado, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ocasião da entrega dos projetos.

j) Os modelos de apresentação de projetos deverão seguir as instruções elaboradas pelo DER-PR, **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS – MANUAL DE INSTRUÇÕES**, 2011.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

À Comissão de Licitação

Ref.: Tomada de Preço nº003/2021

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S^{as}. que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

LOCAL, DIA de MÊS de 2021.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante
(Conter firma reconhecida)

OBSERVAÇÃO: A carta de credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão, à Comissão de Licitação, fora dos envelopes de habilitação e proposta, em conformidade com os preceitos do item 04 do edital.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Piên.

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO nº. 003/2021**, instaurado pela Prefeitura do Município de Piên, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos à eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Piên.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 2021.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO IV

TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Piên

A proponente _____, participante da licitação modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021, por seu representante, declara, na forma e sob as penas imposta pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que a empresa que representa não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou a habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase de habilitação e ao respectivo prazo, concordando com o julgamento da comissão de licitação.

LOCAL, DIA de MÊS de 2021.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO DE DECLARAÇÃO)

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,...**”

(Qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

[☐] microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

[☐] empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

- I. de seu capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;
- IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº123/2006;
- V. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

- VI. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,
Atenciosamente

Local, ____ de _____ de 2019.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Empresa, CNPJ nº., não é declarada inidônea; não está suspensa do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal nos termos do art. 87, Incisos III e IV , da Lei nº 8.666/93; não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações do Município de **Piên**.

LOCAL, DIA de MÊS de 2021.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Piên.

Declaramos para os devidos fins e direito e sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 05/2019, instaurado pela Prefeitura do Município de Piên, que:

Possuímos Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceitamos como válida a situação em que se encontra assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, para a elaboração de estudos e projeto básico de engenharia para obras de pavimentação e drenagem no município de Piên, estado do Paraná.

- a. caso venhamos a ser vencedora do processo licitatório, seremos capazes de prestá-los nas atuais condições existentes, apresentando proposta global e detalhada para execução dos serviços;
- b. - que estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto da presente Tomada de preços 003/2021.
- c. - que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e/ou omissões no preenchimento da nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
- d. - que possuímos pessoal, equipe técnica, máquinas, equipamentos e instalações necessárias à realização do objeto da licitação, sob as penas cabíveis;
- e. - que recebemos os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

LOCAL, DIA de MÊS de 2021.

.....

Assinatura do representante legal da licitante

.....

Nome do representante legal da licitante



ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

PONTUAÇÃO TÉCNICA

- ❖ Deverá ser anexado à proposta técnica a documentação correspondente para comprovação da pontuação da Tabela de Avaliação Técnica

Requisitos	Pontuação Máxima	Pontuação da Proponente	Pontuação Conferida pela Comissão
Tempo de Atuação da Proponente • $0 < \text{TAP} \leq 4$ anos: 2 (dois) pontos; • $4 < \text{TAP} \leq 6$ anos: 4 (quatro) pontos; • $\text{TAP} \leq 8$ anos: 6 (seis) pontos; • $\text{TAP} \leq 10$ anos: 8 (oito) pontos; • $\text{TAP} > 10$ anos: 10 (dez) pontos.	10		
Experiência Específica da Proponente (máximo três atestados) • Ext. $\leq 3,0$ km: 5 (cinco) pontos • $3,0 \text{ km} < \text{Ext.} < 5 \text{ km}$: 8 (oito) pontos • Ext. $\geq 5 \text{ km}$: 10 (dez) pontos	30		
Capacidade da Equipe Técnica - Para o Engenheiro Coordenador (5 pontos por atestado)	25		
Capacidade da Equipe Técnica - Para o Responsável pelo Projeto Geométrico (5 pontos por atestado)	15		
Capacidade da Equipe Técnica - Para o Responsável pelo Projeto de Pavimentação (5 pontos por atestado)	10		
Capacidade da Equipe Técnica - Para o Responsável pelo Projeto de Drenagem (5 pontos por atestado)	10		

LOCAL, DIA de MÊS de 2021.

.....
Assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome do representante legal da licitante



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO X

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Piên

Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Ref. : Tomada de Preços nº. 003/2021

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de TOMADA DE PREÇO nº 003/2021, que tem por com objeto a Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projeto básico de engenharia para obras de pavimentação e Especificando valor total por fase e valor total do lote.

LOTE	ESPECI.	DESCRIÇÃO		UN MEDIDA.	QTDE
		PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA			
1	1	Projeto geométrico		KM	12
	2	Projeto de Terraplanagem			
	3	Projeto de Pavimentação			
	4	Projeto de Urbanização de calçada/ciclovía			
	5	Projeto de Sinalização viária			
	6	Quantitativos de serviços orçamento			
	7	Levantamento topografico			
	8	Ensaio necessários			
	9	Aspectos e Componentes Ambientais			

LOTE	ESPECI.	DESCRIÇÃO		UN MEDIDA.	QTDE
		PEDRAS POLIÉDRICAS			
2	1	Projeto geométrico		KM	8
	2	Projeto de Terraplanagem			
	3	Projeto de Pavimentação			
	4	Projeto de Urbanização de calçada/ciclovía			
	5	Projeto de Sinalização viária			
	6	Quantitativos de serviços orçamento			
	7	Levantamento topografico			
	8	Ensaio necessários			
	9	Aspectos e Componentes Ambientais			

LOTE	ESPECI.	DESCRIÇÃO	UN MEDIDA.	QTDE
		REQUALIFICAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (RURAL)		



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

3	1	Projeto geométrico		KM	10
	2	Projeto de Terraplanagem			
	3	Projeto de Pavimentação			
	4	Projeto de Urbanização de calçada/ciclovía			
	5	Projeto de Sinalização viária			
	6	Quantitativos de serviços orçamento			
	7	Levantamento topografico			
	8	Ensaaios necessarios			
	9	Aspectos e Componentes Ambientais			

VALOR TOTAL PROPOSTO = (.....).

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Piên, ____ de _____ de 2021



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO XI

À
Prefeitura Municipal de Piên
TOMADA DE PREÇO 003/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projeto básico de engenharia para obras de pavimentação e drenagem no município de Piên, estado do Paraná.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações:

Declaramos que a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____:

1. Manterá, durante toda a execução do serviço, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;
2. Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional(is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);
3. Para fins de contratação, indicará um Profissional que atuará como Engenheiro Preposto, sujeitando-se, em caso de descumprimento, à aplicação da penalidade prevista na cláusula Décima Oitava, parágrafo sexto, da Minuta do Contrato (Anexo XII);
4. Manterá o pessoal técnico e equipamentos declarados na habilitação durante toda a execução do objeto desta licitação;
5. Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

Piên, ____ de _____ de 2021

carimbo, nome, RG nº e
assinatura do responsável legal do licitador

ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE PIÊN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, casado, diagramador, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com a Secretária Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo Sra. **Cassia Janes Hermes** portadora do CPF nº 0336.352.899-94 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXX**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXX estabelecida na Rua XXXX, nº XXX, XXXXX –XX/XXXX, CEP XXXX, neste ato representado pelo **Sr(A). XXXXX**, inscrito no CPF sob nº XXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato contratação de empresa para elaboração de projetos e estudos , cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 361/2021 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para elaboração de estudos e projeto básico de engenharia para obras de pavimentação e drenagem no município de Piên**, conforme Termo de Referência e Edital da Tomada de Preços XXXXX.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$_____ (_____), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençadas.

Cláusula Quarta - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Sexta – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes ao protocolo da nota fiscal emitida de acordo com a medição e atestado pelo Fiscal dos serviços e pelo Secretário Municipal da pasta, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Sétima, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início dos serviços, sendo sua execução total efetivada em até 180 (cento e oitenta) dias, sendo que a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b. Os documentos relativos aos Profissionais que responderão tecnicamente pelos serviços, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA/CAU do(s) engenheiro(s)/arquiteto(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva “ART/RRT” dos engenheiros ou arquitetos responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico _____, inscrito no CREA/CAU sob nº _____, RG, CPF, bem como apresenta o seguinte documento comprobatório de vínculo _____, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar todos os documentos necessários, as quais serão solicitados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e/ou pelo Fiscal dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução dos serviços, devendo nesta relação dimensionar: Arquiteto e/ou Engenheiro civil, especialistas, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação dos serviços através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal dos serviços e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b.1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional
04.0015.451.0006.2008.3390390000

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R\$ XXXX (XXXXXXX)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de **(MENCIONAR QUAL A GARANTIA PRESTADA, OBSERVADAS AS FORMAS ADMITIDAS**)

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 03 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira – São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Tomada de Preços 05/2019:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Termo de Referência, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.
- b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução dos serviços, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório.
- c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Termo de Referência, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
- e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f) Manter, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal dos serviços semanalmente como forma de fiscalização.
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- i) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução dos serviços à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.

- j)** Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.
- k)** Somente disponibilizar empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
- l)** Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).
- m)** Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, CAU, ABNT, INMETRO.
- n)** Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- o)** Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresse conhecimento;
- p)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- q)** Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- r)** Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.
- s)** Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- t)** Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.
- u)** Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;

- v) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, inclusive aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o “MANUAL DE EPIs” disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução dos serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.
- w) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Sexta do presente Contrato.
- x) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- y) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- z) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- aa) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- bb) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- cc) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- dd) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- ee) Respeitar, na execução dos serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes dos serviços.
- ff) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.

gg) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.

hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

ii) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

jj) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto, sob pena de descumprimento contratual;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total dos serviços objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente os serviços, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Terceira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento dos serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 24 do Edital.

Cláusula Décima Quarta – A fiscalização dos serviços bem como a verificação do atendimento às especificações do Termo de Referência ficará a cargo do Engenheiro Civil Simon Schneider, matrícula 28901, e a fiscalização administrativa do Contrato ficará a cargo do servidor Simon Schneider, matrícula 28901.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela dos serviços em questão.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução dos serviços, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis todos os materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve manter “Diário de Ocorrências” o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Quinto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa dos serviços, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela dos serviços concluída tem suporte técnico para receber a sequência dos serviços, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nos serviços. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento dos serviços e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Oitavo: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de “notificação”, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo: A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços;
- b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- d. Promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
- j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
- k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

1. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Quinta – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento dos serviços colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Piên, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de “A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN”, em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Sexta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo único – No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Sétima – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “Parágrafo Sexto, letra “a”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas “c” e “d” do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Oitava, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Piên poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens “c” e “d”;
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal)



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens “c” e “d”;
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens “c” e “d”;
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação dos serviços prevista no Termo de Referência, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens “c” e “d”;
- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea “d” anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea “d” anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens “c” e “d”;
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal dos serviços, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens “c” e “d”;
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea “f” anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal dos serviços e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens “c” e “d”;
- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição dos serviços, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização dos serviços dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens “c” e “d”;
- i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização dos serviços dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação**, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens “c” e “d”;
- j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato, em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, subitens “c” e “d”;

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Piên.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Piên, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula Vigésima – O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços 005/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Segunda – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira – As partes elegem o Foro Rio Negro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên,

XXXXXX
MUNICÍPIO
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXX
(nome e CPF)
Secretário Municipal de
Planejamento Obras e Urbanismo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXX
(nome) OAB nº ____
Procurador (a) do Município

Testemunhas:

Nome:

Assinatura: _____

Nome:

Assinatura: _____